



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 786, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

“Altera redação dada ao § 1.º do artigo 29, da Lei Municipal n.º 629, de 07 de janeiro de 1997, e do inciso I, do artigo 147, da Lei Municipal n.º 150, de 04 de novembro de 1983.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo primeiro do artigo 29, da Lei Municipal n.º 629, de 07 de janeiro de 1997:

“§ 1.º - O servidor nomeado para o cargo em comissão, se optar pelos vencimentos e vantagens do cargo de que seja titular, fará jus de 80% (oitenta por cento) do valor fixado para o símbolo correspondente pelo efetivo exercício do cargo em comissão.”

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I, do artigo 147, da Lei Municipal n.º 150, de 04 de novembro de 1983:

“Art. 147 ... I - para exercer o cargo em comissão, ressalvado o direito de opção pelos vencimentos e vantagens do cargo em que for titular efetivo, acrescidos de gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.”

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito